

# Estudo Técnico Preliminar 482/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: PC Nº 1370/2025

## 2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DE TODAS AS CATEGORIAS DE ENSINO. SEGUNDO A RESOLUÇÃO PNAE/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, INFORMA QUE OS CARDÁPIOS DEVEM SER PLANEJADOS PARA ATENDER, EM MÉDIA, AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESTABELECIDAS NESTA RESOLUÇÃO.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante         | Responsável          |
|---------------------------|----------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO    | JULIANA GUIDI AMADEU |
| NUTRICIONISTA - SEDUC/DAE | MARIA SILVIA ZILLETE |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

| ITEM | QTDE. TOTAL | UNIDADE MEDIDA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 1.500       | UNIDADE        | <b>EXTRATO DE TOMATE:</b> PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DE TOMATE, AÇÚCAR E SAL POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO; EM EMBALAGEM TRANSPARENTE OU METALIZADA DE 2 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. |

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (TRINTA) DIAS POSTERIOR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA NF-e.

**PRAZO DE ENTREGA:** ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO /DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**CONDIÇÃO DE ENTREGA:** PARA O ATENDIMENTO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ EFETUAR A ENTREGA EM SUA TOTALIDADE (ENTREGA ÚNICA).

**LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:** RUA AMAZONAS, 1470 - JARDIM ALICE (DAS 07H AS 15H DE 2ª A 6ª).

- AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE DO PRODUTO, BEM COMO SEU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, DEVERÃO ESTAR RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CONSERVAÇÃO E MANIPULAÇÃO DO MESMO.
- COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, CONSOANTE EXIGÊNCIA DO DECRETO LEI Nº 986/1969.

5. Levantamento de Mercado

PARA COMPOR A SELEÇÃO DE PREÇOS PARA ESTIMAR O VALOR DO PRODUTO, FORAM UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS:

- PESQUISA DE PREÇOS EM EMPRESAS QUE FORNECEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- PESQUISA DE PREÇOS NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATRAVÉS DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - GOVERNO FEDERAL.

6. Descrição da solução como um todo

A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SE DARÁ POR MEIO DA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA (TIPO MENOR PREÇO).

A MODALIDADE PRETENDIDA TORNA-SE MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO O PRODUTO ADQUIRIDO COM PREVISÃO DE ENTREGA ÚNICA, PARA ABASTECIMENTO IMEDIATO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

FORAM ESTIMADOS CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ATENDIMENTO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, DIVIDIDOS EM:

| ITEM | QTDE. TOTAL | UNIDADE MEDIDA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 1.500       | UNIDADE        | EXTRATO DE TOMATE: PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DE TOMATE, AÇÚCAR E SAL POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO; EM EMBALAGEM TRANSPARENTE OU METALIZADA DE 2 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.280,00

| ITEM | QTDE. |  | DESCRIÇÃO |  |  |
|------|-------|--|-----------|--|--|
|------|-------|--|-----------|--|--|

|    |       | UNID.<br>MEDIDA |                   | R\$ UNIT. MÉDIA | R\$ TOTAL MÉDIA |
|----|-------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| 01 | 1.500 | UNIDADE         | EXTRATO DE TOMATE | 17,52           | 26.280,00       |
|    |       |                 |                   | TOTAL           | R\$ 26.280,00   |

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O PRODUTO ADQUIRIDO DEVERÁ SER FORNECIDO EM ENTREGA ÚNICA (*EM ATÉ 05 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO*), HAJA VISTA SUA ÁREA DE INTEGRAÇÃO POR MEIO DE SITEMAS DE ATENDIMENTO, BEM COMO, SEGUINDO A LEI Nº 14.133/2021 EM SEU ART. 40, § 3º, INCISO II. A LUZ DESTE FATO, MARÇAL JUSTEN FILHO (2021, PG 531) DIZ:

"Não se admite o parcelamento quanto tecnicamente isso não for viável nem mesmo, recomendável."

"Aliás, se o Objeto do Contrato for um conjunto integrado de bens e/ou serviços - configurando-se um sistema - o parcelamento da Contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

DECLARAMOS QUE ATÉ O PERÍODO, CONFORME VALORES ESTIPULADOS NA LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, INCISO II, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS CONFORME O ART. 182, NÃO FOI ULTRAPASSADO O VALOR LEGAL AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO DESTE OBJETO, BEM COMO DE ITENS CORRELATOS E/OU INTERDEPENDENTES POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL, SENDO ASSIM MANTIDO O RESPEITO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PREVISTO NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA Nº 2993/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025).

12. Catálogo de Padronização Eletrônica

NÃO FOI ADOTADO NESTA LICITAÇÃO "CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO", PORQUE AINDA NÃO FOI INSTITUÍDO O CATÁLOGO MUNICIPAL.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

PRETENDE-SE, COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO, EXIGIR DA CONTRATADA O CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE SUTENTABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA A RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS, BEM COMO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. COM ESTA CONTRATAÇÃO, ESPERA-SE ALCANÇAR AINDA OS SEGUINTES RESULTADOS:

- ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR A CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO;
- SUPRIR A DEMANDA DAS ESCOLAS, QUANTO AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- GARANTIA DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PRESTADAS.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

OS IMPACTOS AMBIENTAIS DESTA DISPENSA ELETRÔNICA SERÃO MÍNIMOS. ENTRE ELES, PODE-SE CITAR O DESPERDÍCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PARA EVITAR TAL IMPACTO, O PLANEJAMENTO DA COMPRA SERÁ REALIZADO CONSIDERANDO A DEMANDA REAL DE CONSUMO, EVITANDO EXCESSOS E DESPERDÍCIOS.

## 15. Providências a serem Adotadas

PARA GARANTIR O SUCESSO DA ENTREGA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, IRÁ ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA ENTREGA JUNTO AO FORNECEDOR.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A VIABILIDADE DESTE ETP SE JUSTIFICA PELA REDUÇÃO NOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E PELA ECONOMIA NO VALOR DA AQUISIÇÃO, UMA VEZ QUE EXISTEM VÁRIOS FORNECEDORES DESTE TIPO DE PRODUTO DISPONÍVEIS NO MERCADO, DADO QUE AUMENTA A CONCORRÊNCIA E POSSIBILITA NO SUCESSO DA AQUISIÇÃO. AO ANALISAR AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ETP, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO SE MOSTRA TECNICAMENTE VIÁVEL.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**KIOMY SOARES DE SOUSA**

Assistente de Gestão Pública



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 09:16:38.